AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1024424 - SP (2016/0301561-9)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: EMFORVIGIL EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORMACAO DE VIG S/A
ADVOGADOS	: DANIEL LACASA MAYA - SP163223 JULIO MARIA DE OLIVEIRA E OUTRO(S) - SP120807
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
INTERES.	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PROCURAÇÃO NOS AUTOS PRINCIPAIS NÃO APENSADOS. CONHECIMENTO RECURSAL INVIABILIZADO. RESSALVA DO PONTO DE VISTA DO RELATOR. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO FUX. DECISÃO RECORRIDA PUBLICADA NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO BUZAID. AGRAVO INTERNO DA EMPRESA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Nos termos do enunciado da Súmula 115 desta Corte, *na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos*. Assim, a representação processual deve estar formalmente perfeita no momento da interposição do recurso, tendo em vista a inaplicabilidade do art. 13 do CPC/1973 na instância extraordinária.

2. A alegação de que o instrumento de mandato se encontra nos autos principais não apensados, não é servil ao conhecimento do recurso, à luz da jurisprudência majoritária, ao revés do entendimento deste Relator, porquanto a fiscalização da digitalização e da regularidade da representação é dever da parte. Nesse sentido: AgInt no AREsp. 485.197/RJ, Rel. Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, DJe 23.8.2018; AgInt no AREsp. 417.532/RJ, Rel. Min. GURGEL DE FARIA, DJe 4.5.2017.

3. Ademais, inaplicável o art. 75 do Código Fux, uma vez que, consoante decidido pelo Plenário desta Corte, tendo a decisão recorrida sido publicada na vigência do Código Buzaid, o recurso interposto deve ser submetido ao regime jurídico recursal vigente no antigo diploma, independentemente da data da eventual interposição ou julgamento da impugnação (Enunciado Administrativo 2/STJ).

4. Agravo Interno da Empresa a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator